



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Ofício nº 013/2019

Maceió/AL, 18 de fevereiro de 2019.

**A Vossa Excelência
Deputado Marcelo Victor
Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas**

Diante da apresentação de Recurso Administrativo à Presidência, versando sobre a promulgação das partes vetadas do voto parcial ao Projeto de Lei nº 320/2016, que trata da definição das idades mínima e máxima para ingresso nas corporações militares estaduais, assim como o momento de sua aferição, tendo em vista ainda as alterações efetuadas no TEXTO ORIGINAL, vetadas pelo Poder Executivo, autor do Projeto, este Parlamentar vem expor sua discordância para com o recurso aviado, para ao final REQUERER o que segue.

1. Inicialmente é importante esclarecer que, apesar de ter total ciência do trâmite processual legislativo, mas diante da iminência de esta Casa inserir no Ordenamento Jurídico Estadual uma Lei que já nasce inconstitucional, apresento a V. Exa., os motivos que me fazem discordar da eventual promulgação do referido objeto, qual seja, as emendas propostas.
2. No Recurso aviado (pagina 04 do doc), encontra-se em anexo o parecer vencedor da CCJR, o qual afirma que a mensagem do Governador referente ao voto se deu em 04.10.2017, nas palavras “(...)O prazo terminou em 03 de outubro, um dia antes da Mensagem 45/2017, de 04 de outubro (...”).
3. Pois bem, a redação final do PL fora protocolizada no Gabinete Civil em 13.09.17 (doc em anexo), iniciando-se a contagem do prazo em 14.09.17, e tendo como o 15º (décimo quinto) dia útil o dia 04.10.17, exatamente o dia em

Gabinete: Praça Dom Pedro II, s/nº Centro – Maceió-AL, 57020-900 | 82 9 9124.9394





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

que se deu a mensagem (doc em anexo) e que o próprio recorrente reconhece.

4. Portanto, tempestivo foi o veto do Governador, sendo manifestamente constitucional, seguindo os ditames do art. 89 §1º da Constituição Estadual de Alagoas. Necessário se faz atentar para o fato de que além do prazo de 15 (quinze) dias úteis para vetar, há o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para comunicar ao Presidente da Assembleia os motivos do veto. Logo, o presidente vetou tempestivamente, no dia 04, e, teria até o dia 06 para comunicar ao Presidente da Assembleia, tendo feito no dia 05. Para concluir, veto e comunicação do veto foram tempestivos.

Art. 89. O projeto aprovado será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, sanciona-lo-á.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, **veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis**, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa, os motivos do veto, fazendo-os publicar, no mesmo prazo, no Diário Oficial do Estado.

5. O que se vê ainda é que o Parecer apresentado como “VENCEDOR” traz uma discussão acerca de qual a data que deve ser considerada como a do recebimento, pelo Sr. Governador, do Ofício ALE/GP n.º 151/2017 e conclui, de forma equivocada, que o recebimento se deu no dia 12/09/2017, quando legalmente, o recebimento se deu no dia 13/09/2017 conforme se vê a seguir.
6. No processo de n.º 1101.3709 / 2017, que segue anexado ao presente Ofício, em seu inteiro teor, vê-se claramente que o Recebimento Oficial pelo protocolo do Gabinete Civil se deu no dia 13/09/2017, obedecendo à Lei 6.161/2000 que sequer fora observa pelo protocolo onde consta a data de 12/09/2017, a saber:

LEI N° 6.161, DE 26 DE JUNHO DE 2000.

**REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.**

Gabinete: Praça Dom Pedro II, s/nº Centro – Maceió-AL, 57020-900 | 82 9 9124.9394



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

7. Excelência, em diligência ao Palácio do Governo, mais especificamente ao núcleo da Procuradoria, nos foras informado que o carimbo constante do documento no qual se baseia o Parecer tido como “vencedor” além de não ser o do Protocolo do Palácio, setor responsável pelo recebimento oficial como acontece também em nossa Casa Legislativa, possui assinatura que jamais foras identificada como a de qualquer outra pessoa com eventual competência para receber qualquer comunicação em nome do Governador do Estado de Alagoas.
8. A fim de ratificar a informação aqui trazida, seguem 04 (quatro) protocolos de Ofícios enviados pela Assembleia Legislativa, direcionados ao Governador do Estado de Alagoas, no mesmo mês de setembro de 2017, onde se vê que jamais se utilizou aquele carimbo de “recebido” apontado no documento utilizado pela Comissão em seu Parecer.
9. Por fim, é importante observar que apesar de a Comissão afirmar que tal parecer seria o “vencedor”, observe que um dos Deputados que o assinou fez questão de expressar ao lado de sua assinatura que era “CONTRÁRIO” àquela decisão, de sorte que tão somente os Deputados Francisco Tenório e Bruno Toledo foram favoráveis àquele Parecer, o que não o faz vencedor como tentam fazer crer sendo, esta, mais uma razão para que Vossa Excelência não promulgue as emendas propostas.
10. Assim, não restam dúvidas de que o recebimento oficial se deu em 13/09/2017 e que o veto se deu em 04/10/2017, o que é incontrovertido, ou seja, dentro do prazo legal, contrariando a tese do parecer, que não traz qualquer fundamento legal que comprove ou dê veracidade ao carimbo com data de 12/09/2017, o que o torna sem efeito diante daquele que abre, legalmente, o processo.

Por todo exposto, requeiro que sejam recebidas as razões aqui expostas com o consequente não provimento do Recurso Administrativo de protocolo 193/2019, de

Gabinete: Praça Dom Pedro II, s/nº Centro – Maceió-AL, 57020-900 | 82 9 9124.9394





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

12/02/2019 não devendo, assim, haver a promulgação pleiteada por ser tempestivo
o veto imposto às emendas pelo Governador.


CABO BEBETO
Deputado Estadual

Gabinete: Praça Dom Pedro II, s/nº Centro – Maceió-AL, 57020-900 | 82 9 9124.9394

 /CABOBEBETO